

**PORTARIA Nº 032/2023.**

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro - CRECI da 1ª Região RJ.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO - CRECI/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

**CONSIDERANDO** que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

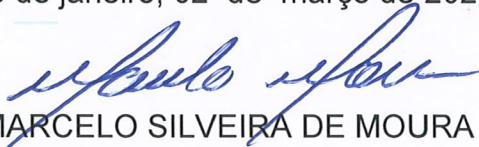
**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do CRECI/RJ, estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados no âmbito desse Órgão, em todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos/processos e gestão de mudanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023



MARCELO SILVEIRA DE MOURA

Presidente

## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO - CRECI/RJ

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A Política de Gestão de Riscos do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO - CRECI/RJ tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CRECI/RJ.

2 - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I – *Apetite a Risco*: nível de risco que o CRECI/RJ está disposto a aceitar;

II – *Controle*: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

III – *Controle Interno*: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

IV – *Evento*: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

V – *Gestão de Riscos*: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;

VI – *Gestor de Riscos*: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VII – *Governança*: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;





VIII – *Oportunidade*: possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;

IX – *Risco*: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

X – *Perfil de Risco*: descrição do conjunto de riscos definido pelo CRECI/RJ;

XI – *Resposta ao Risco*: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XII – *Risco Inerente*: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIII – *Risco Residual*: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIV – *Política de Gestão de Riscos*: declaração das intenções e diretrizes gerais do CRECI/RJ relacionadas à gestão de riscos;

XV – *Matriz de Risco*: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVI – *Comitê de Risco*: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII – *Plano de Gestão de Risco*: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco.



## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

3 - A Política de Gestão de Riscos do CRECI/RJ observará:

- I – os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- II – o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- III – a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CRECI/RJ e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- IV – o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRECI/RJ;
- V – o alinhamento ao perfil de risco do CRECI/RJ;
- VI – a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

4 - A Política de Gestão de Riscos do CRECI/RJ tem por objetivos:

- I – mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- II – fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- III – observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- IV – otimizar a transparência e a prestação de contas aos corretores e à sociedade;





V – integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CRECI/RJ, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO

5 - A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I – Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;

II – Mapeamento dos processos de todos os setores do órgão com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados;

III – Identificação de Riscos: após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;

IV – Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;

V – Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;

VI – Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VII – Tratamento dos Riscos: tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;

VIII – Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX – Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.



## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES

6 - São diretrizes para a gestão de riscos:

I – as premissas da metodologia Coso/ERM, das normas técnicas ABNT NBR ISO 31000:2009 e de boas práticas;

II – a integração ao processo de Planejamento Estratégico, à gestão e à cultura organizacional do CRECI/RJ;

III – a adoção de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV – a efetivação do Processo de Gestão de Riscos em ciclos anuais, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos elaborado pela Comissão de Gestão da Governança Organizacional (Portaria 031/2023) que fará o papel de Comitê de Gestão de Riscos do CRECI/RJ, aprovado pela Diretoria do CRECI/RJ e homologado pelo Plenário do CRECI/RJ.

7 - O Processo de Gestão de Riscos deverá contemplar o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

7.1 - O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente interno e externo no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo.

7.2 - A identificação do risco compreende o reconhecimento e sua descrição relacionados a um objeto de gestão.

7.3 - A análise do risco fornece subsídios para a avaliação de riscos, bem como para as estratégias, métodos e decisões de tratamento.

7.4 - A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

7.5 - O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o risco.





7.6 - O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos.

7.7 - A comunicação e a consulta referem-se ao fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

7.8 - A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

8 - São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do CRECI/RJ:

- I – o Plenário;
- II – a Presidência;
- III – a Diretoria;
- IV - a Superintendência;
- V – o Comitê de Gestão de Riscos;
- VI – os Gestores de Áreas;
- VII – os Gestores dos Riscos (\*Profissional Analista Superior)

8.1 - Compete ao Plenário homologar a Política de Gestão de Riscos e suas alterações e o Plano de Gestão de Riscos.

8.2 - Compete ao presidente definir a Política de Gestão de Riscos e avaliar propostas de mudanças e definir o apetite a risco do CRECI/RJ.

8.3 - Compete à Diretoria aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos, e suas alterações, e a indicação dos gestores dos riscos; avaliar e aprovar a priorização dos riscos.



8.4 - Compete à Superintendência e, em sua ausência, a quem for oficialmente delegado gerenciar a implementação da Gestão de Riscos e dirimir dúvidas quanto à identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades organizacionais.

8.5 - Compete à Comissão de Gestão de Governança Organizacional o papel de Comitê de Gestão de Riscos, elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos e assessorar a alta direção.

8.6 - Compete aos gestores de áreas gerenciar os riscos, conforme definidos na Política de Gestão de Riscos, monitorando as operações e a tomada de decisões e comunicando as ações realizadas ao Comitê de Gestão de Riscos.

8.7 - Compete aos gestores dos riscos executar as atividades do processo de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9 - Devido à abrangência e à complexidade do tema, a Política de Gestão de Riscos do CRECI/RJ será implantada de forma gradual e continuada, em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

10 - A Política de Gestão de Riscos do CRECI/RJ será reavaliada e readequada sempre que o Comitê de Gestão de Riscos recomendar, sendo, obrigatoriamente, atualizada a cada ciclo do Planejamento Estratégico do CRECI/RJ.

11 - Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

